



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente Nº 4717  
de 01/05/20 PL  
Ana  
Visto

CONTRATO Nº 2020075/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020  
Processo LC n.º 057 – Homologado em 20/04/2020

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Jaletonica Nº 1986  
de 30/04/20 PL  
Ana  
Visto

Contrato de seguro predial que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

**CONTRATADA:** GENTE SEGURADORA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, Nº 450, Centro Histórico, Município de Porto Alegre - RS, CEP 90.020-060, telefone para contato (45) 99912 7307; (45) 3054 0134, e-mail: licitacoes@genteseguradora.com.br / leticia@autenticaseg.com.br, neste ato representado pelo diretor, o Sr. Marcelo Wais, inscrito no CPF sob o n.º 632.005.380-15, portador da cédula de identidade RG n.º 7009036166, residente em Porto Alegre - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa do ramo para coberturas de seguro e outras garantias para os prédios públicos de propriedade do Município de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO DOS PRÉDIOS	V.PRÊMIO
1	01	UNID	PAÇO MUNICIPAL, AVENIDA WILLY BARTH, 2885	3.170,99
2	01	UNID	SECRETARIA DE AGRICULTURA, RUA ARAPONGAS 2725	278,38
3	01	UNID	CENTRO DE EVENTOS, PROLONGAMENTO DA AVENIDA CONTINENTAL- ZONA SUBURBANA	4.047,83
4	01	UNID	INSTALAÇÕES DA PRÉ-ESCOLA, RUA GUAIRA 2480	4.139,73
5	01	UNID	CENTRO POLIESPORTIVO CRISTAL, AVENIDA CONTINENTAL CHACARA	3.391,08
6	01	UNID	GINASIO DE ESPORTES O BRAGADINHO , AVENIDA WILLY BARTH, 2554	2.487,64
7	01	UNID	INSTALAÇÕES DO PROJETO PIÁ, RUA GUARAPUAVA,	2.884,03





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			2934	
8	01	UNID	INSTALAÇÕES DO CMEI GOTINHA DE MEL, RUA GUARAPUAVA, 2930	2.837,24
9	01	UNID	CENTRO DE SAÚDE, RUA FLORIANÓPOLIS , 1177	1.966,14
10	01	UNID	ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO, RUA PARANAGUA, 891	5.091,25
11	01	UNID	PORTAL DE ENTRADA DO MUNICIPIO, PROLONGAMENTO DA AVENIDA WILLY BARTH	248,52
12	01	UNID	GINASIO DE ESPORTE DA ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO, RUA PARANAGUA, 841	1.610,74
13	01	UNID	PARQUE DE MAQUINAS, RUA FLORIANOPOLIS,1249	3.893,09
14	01	UNID	CENTRO CULTURAL, AVENIDA WILLY BARTH, 2930	6.797,71
15	01	UNID	INSTALAÇÕES PORTO BRITANIA, LINHA KM 3 - PORTO BRITANIA	234,98
16	01	UNID	TERMINAL RODOVIARIO, RUA MARINGÁ, 2330	1.642,81
17	01	UNID	CAFÉ COLONIAL, PARQUE DE EXPOSIÇÕES BRAGADENSE - ZONA SUBURBANA	2.046,92
18	01	UNID	GINÁSIO DE ESPORTES - MUTIRÃO - RUA TANCREDO NEVES ESQUINA COM RUA MARINGA, 330	1.579,07
19	01	UNID	BIBLIOTECA CIDADÃ/CREAS, RUA GUARAPUAVA, 2977	1.449,03
20	01	UNID	CLÍNICA DA MULHER - RUA GUARAPUAVA, 2988	636,65
21	01	UNID	CONSELHO TUTELAR, RUA GUAIRA, 3110	589,05
22	01	UNID	SECRETARIA INDUSTRIA, COMERCIO/CODEBRA, RUA GUAÍRA 3076	1.030,37
23	01	UNID	PREDIO DA UBS NOVA, RUA ARAPONGAS, 3025	1.040,85
24	01	UNID	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, RUA ARAPONGAS 3015	1.040,85
25	01	UNID	RUA COBERTA, RUA PARANAGUÁ AO LADO DA PRAÇA MUNICIPAL LUIZ DALCANALLE FILHO	5.865,05

COBERTURAS	FRANQUIA
INCÊNDIO	10% das indenizações com no mínimo R\$ 750,00 em caso de queda de raio
VENDAVAL	10% das indenizações com no mínimo R\$ 1.000,00
DANOS ELETRICOS	10% das indenizações com no mínimo R\$ 750,00

B





# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização do Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 019/2020, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos respectivos de cada secretaria.

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir o fiscal deste Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

### Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento.

- O valor global deste Contrato referente ao prêmio será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
- O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, em até 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato com a Licitante vencedora condicionado à apresentação da apólice de renovação de seguro dos Prédios Municipais.
- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do o contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

**DADOS BRANCARIOS:** Banco: 033(SANTANDER); Agencia 2090 Conta 130000081

### Cláusula quarta - Da Vigência Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
6	2003	4	122	1050	07	582	339039690600	505
8	2005	12	361	1150	13	1436	339039690400	505
8	2005	12	365	1150	17	1765	339039690400	505
9	2006	13	392	1200	25	2028	339039690600	505
10	2007	27	812	1250	27	2255	339039690600	505





# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

10	2007	27	812	1250	28	2326	339039690600	505
11	2008	15	452	1300	31	2578	339039690600	505
11	2008	15	452	1300	32	2684	339039690600	505
11	2008	17	512	1400	35	2838	339039690600	505
12	2009	10	301	1450	36	3310	339039690500	303
12	2009	10	301	1450	42	3740	339039690500	505
13	2010	8	243	1500	3	5142	339039690600	505
13	2010	8	243	1500	4	5242	339039690600	505
13	2010	8	244	1500	49	5470	339039690600	505
16	2013	20	606	1600	58	6305	339039690600	505
17	2014	22	661	1650	60	6500	339039690600	505
17	2014	23	695	1650	64	6708	339039690600	505

### Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Prestar os serviços no lugar e forma estabelecidos no contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

### Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;





# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente contrato poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral do contrato e as disposições de direito privado.





# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

### Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial n.º 019/2020.

- Os serviços deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- Em caso de sinistro, a Franquia cobrada deverá ser somente a obrigatória, nos valores constantes da Proposta apresentada;
- Em caso de sinistro, a contratada deverá dispor de atendimento imediato, após a comunicação.
- As coberturas deverão estar em conformidade com as normas da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.
- A Licitante vencedora deste processo deverá disponibilizar contatos para plantão de atendimento, em caso de necessidade;
- A cobertura de seguro deverá cobrir despesas com eventuais sinistros, tanto dos prédios como o conteúdo (mobiliário, vidros, computadores), para os seguintes casos: vendaval, incêndio, raio, explosão, entre outras intempéries do tempo.
- A Licitante vencedora deverá apresentar as apólices de seguro em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do termo contratual.
- **DO AVISO DE SINISTRO** A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- **DO ENDOSSO** Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão prédios e outras coberturas, na apólice poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE e processadas pela seguradora, mediante endosso e emissão de Termo Aditivo, respeitando –se os limites estabelecidos pela Lei nº 8666/1993.

### Cláusula Décima Segunda – Do Foro:




# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato .

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR, em 20 de abril de 2020.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

FERNANDA DA SILVA  
JESUINO:0005833003  
0003

Assinado de forma digital  
por FERNANDA DA SILVA  
JESUINO:0005833003  
Dados: 2020.05.04  
21:12:34 -03'00'

**GENTE SEGURADORA S.A. – CONTRATADA**  
**MARCELO WAIS**



**tabelionato**  
(.com)

**1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS**  
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300  
**BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO**

**AUTENTICAÇÃO:** Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel do original. Dou fé. Emol.: R\$ 72,40 + Selo digital: R\$ 3,30 - 0450.04.1800007 22204 - Validador: 6D6.

Eugenio Cimador Neto - Escrevente Autorizado  
06/03/2020 15:59:45 -03:00

Em caso de dúvida, acesse <http://www.tabelionato.com/index.php/consultas-qr-code>, e informe o número do selo conforme a etiqueta e o código validador.

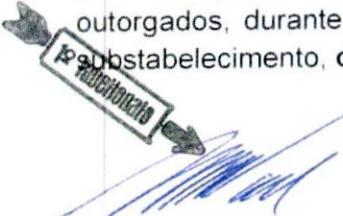
**CONFERÊNCIA DO SELO DIGITAL: WWW.TJRS.JUS.BR**




### SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular de substabelecimento de procuração, eu, **Sr. Marcelo Wais**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares nº 200 apartamento nº 202, Torre A, Bela Vista, Porto Alegre/RS, portador do RG nº 7009036166 e do CPF nº 632.005.380-15, com endereço profissional à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, substabeleço o **Sr. Carlos Eduardo Pinto de Souza**, brasileiro, portador do RG nº 1044731451 expedida pela SJS/RS e do CPF/MF sob nº 616.420.100-49, residente e domiciliado na Rua Carlos Ferreira, 325/103, bloco 07, bairro Teresópolis, Porto Alegre/RS e à **Sra. Fernanda da Silva Jesuino**, brasileira, portadora do RG nº 1079273445 e do CPF/MF nº 000.583.300-03, residente e domiciliada na Rua São Benedito, 50/303, bairro Bom Jesus, Porto Alegre/RS, **nos poderes que me foram outorgadas por GENTE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, a fim de representá-la perante todos e quaisquer órgãos públicos da Administração Pública Direta e Indireta, sejam Federais, Estaduais e/ou Municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, de todas as esferas, inclusive as entidades que compõem o chamado "Sistema S", para fins de participação da empresa em licitações públicas de quaisquer espécies, modalidades e tipo de julgamento, bem como certames e/ou procedimentos de seleção com natureza e caráter licitatório, podendo praticar todos os atos cujos poderes me foram originariamente conferidos e outorgados, durante todas as fases dos processos, tendo por validade e abrangência o presente substabelecimento, o período de **01 de abril a 30 de junho de 2020**.

Porto Alegre-RS, 06 de março de 2020.

  
Marcelo Wais  
Diretor  
RG nº 7009036166 - SSP/RS  
CPF nº 632.005.380-15

**tabelionato**  
(.com)

**1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS**  
RUA GAL. ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300  
**BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO**

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de Marcelo Wais, indicada com a seta de uso deste tabelionato, e a qual confere com a ficha padrão aqui depositada.

**EM TESTE DA VERDADE**  
Porto Alegre, 06 de março de 2020  
Rec. Firma R\$ 5,00 + Selo digital: R\$ 1,40  
0450.01.1900007 88383





GENTE SEGURADORA S/A  
SEDE PRÓPRIA: Rua Mal. Floriano Peixoto, 450 - Centro Histórico - CEP 90.020-060 - PORTO ALEGRE/RS  
Fone/Fax: (51) 3023-8888  
CNPJ nº 90 180 605/0001-02  
E-mail: [licitacao@genteseguradora.com.br](mailto:licitacao@genteseguradora.com.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
**FERNANDA DA SILVA JESUINO**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**1079273445 RJR/11 RJ**

CN  
**000.583.300-03**

DATA NASCIMENTO  
**05/11/1982**

FILIAÇÃO  
**NILSON DORNELES JESUINO  
 NARA DA SILVA JESUINO**

PERMISSÃO ACC CAT INE  
**1 2 3**

Nº REGISTRO  
**04741210997**

VALIDADE  
**09/06/2022**

1ª HABILITAÇÃO  
**31/08/2009**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Fernanda da Silva Jesuino*

LOCAL  
**PORTO ALEGRE, RS**

DATA EMISSÃO  
**12/06/2017**

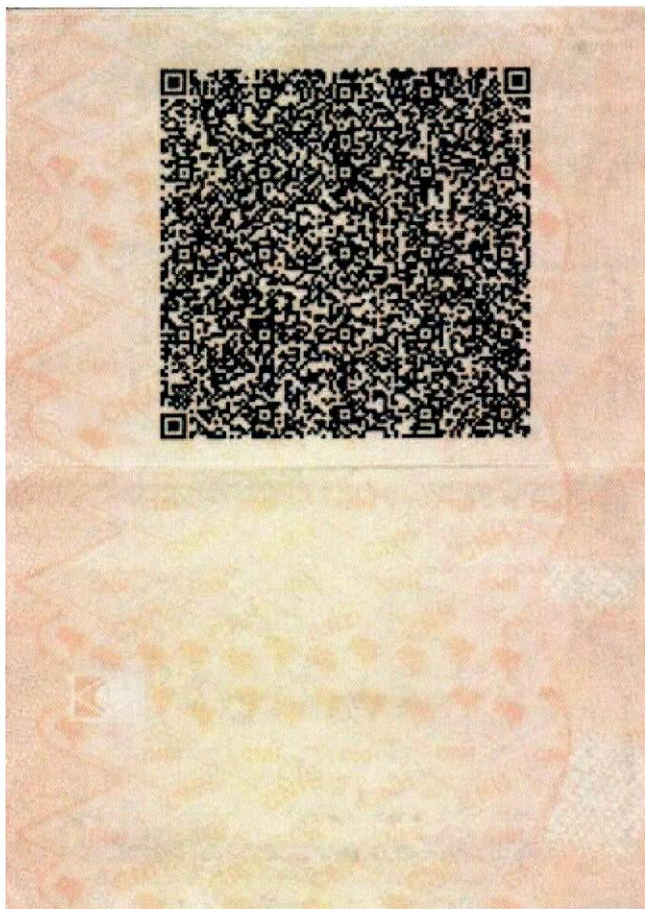
ASSINATURA DO EMISSOR  
*Heitor Márcio Beltrame*  
 18115980130  
 26182635430

**RIO GRANDE DO SUL**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1453340800**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1453340800**





**1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS**  
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3076-5300  
REL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

**AUTENTICAÇÃO:** Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel do original. Dou fé. Emol.: R\$ 66,60 + Selo digital: R\$ 3,30 - 0450.04.1800001.02631

Eugenio Cimador Neto - Escrevente Autorizado  
15/02/2018 13:25:48 -03:00

CONFERÊNCIA DO SELO DIGITAL: [WWW.TJRS.JUS.BR](http://WWW.TJRS.JUS.BR)